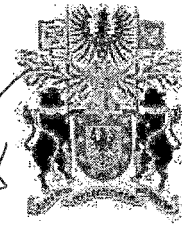


*Instalar e
sanar os deputados,
unim como ao
governo.*

[Signature]
17/01/2018



**Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Décima segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril e de 1/2018/A de 3 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, nos termos regimentais aplicáveis a décima segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril e de 1/2018/A de 3 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

Requer-se a deliberação de urgência e redução do respetivo prazo em comissão, nos termos do Arts. n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

07/01/2018



(Paulo Mendes)

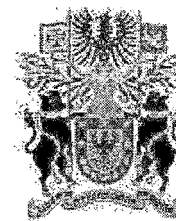
Ponta Delgada, 19 de setembro de 2018

| | |
|---|---------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| Título: <u>Projeto de Lei Regional</u> | |
| Ass. 42ª Alteração do DLR n.º 1/2014 alterados pelo DLR | |
| n.º 22/2014/A de 23/10/2014 Alterado pelo DLR n.º 22/2014/A de 23/02/2014 Alterado pelo DLR n.º 17/01/2014 Alterado pelo DLR n.º 22/05/2014 | |
| Alterado pelo DLR n.º 14/014/A de 08/22/2014 Alterado pelo DLR n.º 1/05/14 Alterado pelo DLR n.º 20/03/14 | |
| Alterado pelo DLR n.º 13/014/A de 1/2014 Alterado pelo DLR n.º 1/01 - Regime Jurídico de Bases com | |
| efeitos retroativos a 22/01/2014 com a alteração municipal apresentada com o nº 12 | |
| Entrada n.º | 22/18 |
| Arquivo n.º | ROS |
| O Responsável | <u>Paulo Mendes</u> |
| LEGISLAÇÃO | |

| | |
|--|----------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 3179 |
| Proc. n.º | 105 |
| Data: | 09/09/18 |
| N.º | 22/18 |



I Representação Parlamentar I



Projeto de Decreto Legislativo Regional

Décima segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril e de 1/2018/A de 3 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

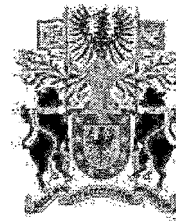
Em 2000 foram criados, na Região Autónoma dos Açores, os regimes jurídicos da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo, no valor de 5%, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional a conceder, respetivamente, aos trabalhadores por conta de outrem, aos pensionistas e aos agentes da administração regional e local com rendimentos inferiores aos estabelecidos como valor de incidência do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e, como tal, não beneficiando do desagravamento fiscal instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro.

A criação destes regimes consta dos Decretos Legislativos Regionais n.os 1/2000/A, 2/2000/A e 3/2000/A, todos de 12 de Janeiro, e visa, por um lado, atenuar a diferença do nível do custo de vida nos Açores em relação ao continente, designadamente os derivados dos custos da insularidade, e, por outro, diminuir as desigualdades resultantes do baixo valor das remunerações ou pensões auferidas por uma faixa da população residente nos Açores, traduzindo-se numa medida de justiça social.

Decorrida mais de uma década após a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 10 de abril, que condensou os três decretos legislativos, estabelecendo o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, verifica-se a necessidade de proceder a uma significativa alteração, para que beneficiários que acumulam



I Representação Parlamentar I



pensões de reforma estrangeira e nacional, não sejam prejudicados com a suspensão do Complemento Regional de Pensão, devido a questões burocráticas que se prendem com atrasos na emissão de documentos comprovativos do quantitativo de pensão que auferem do sistema de pagamento do país onde trabalharam – por parte dos respetivos Governos.

Considerando que se trata de uma população idosa que auferem rendimentos muito baixos e que por isso é muito vulnerável, pois para além de gastos mensais com alimentação, rendas, acrescem as despesas com medicação.

Considerando que o prazo previsto na legislação para a apresentação dos comprovativos por parte dos sistemas de segurança ou proteção social estrangeiros não é suficiente, pois verificam-se atrasos na emissão, por parte dos países emissores.

Considerando que as entidades competentes na matéria têm o dever de zelar pelo bem-estar da população idosa, assegurando todos os seus direitos.

Face aos considerandos expostos, o Bloco de Esquerda Açores, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove o seguinte Decreto Legislativo Regional.

Artigo 1.º

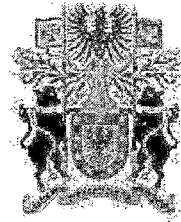
O Artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril e de 1/2018/A de 3 de janeiro passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

Prova de rendimentos auferidos e prova de residência



I Representação Parlamentar I



1 - De janeiro a junho de cada ano, os beneficiários, cujos rendimentos de pensão, trabalho ou atividade por conta própria, não sejam obtidos de forma oficiosa, através de troca eletrónica de dados com as entidades detentoras da respetiva informação, apresentam nos serviços de segurança social documento que comprove o quantitativo mensal que auferem.

2 - Para os pensionistas referidos no artigo 4.º, o prazo previsto no número anterior é prorrogado por seis meses, mediante apresentação de cópia do requerimento dirigido aos sistemas de segurança ou proteção social estrangeiros a solicitar o quantitativo mensal que auferem.

3 - No ano de 2018, excepcionalmente, a prorrogação prevista no número anterior é automática, sendo os pagamentos suspensos de janeiro de 2018 e até à data da publicação do presente Decreto Legislativo Regional retomados imediatamente com efeitos retroativos.

4 - (anterior n.º 2).

5 - (anterior n.º 3).

6 - (anterior n.º 4).

7 - (anterior n.º 5).

8 - (anterior n.º 6).”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

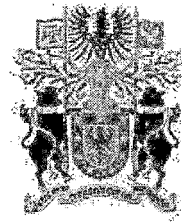
O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)



I Representação Parlamentar I



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Mendes".

(Paulo Mendes)

Ponta Delgada, 19 de setembro de 2018